

**HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro

Pelotas-RS, CEP 96020-360

- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 171/2023/2023

Processo nº 23762.007205/2023-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES/EBSEH – Filial UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0023-59**, Empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, sediada à Rua Professor Dr. Araújo, 538, bairro Centro, CEP 96020-360, no município de Pelotas/RS, representada pela sua Superintendente **CAROLINA ZIEBELL**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela Portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021, Edição 240, Seção 2, Página 31 e pela sua Gerente Administrativa **DANIELLE NOLASCO ZAFFALON**, brasileira, portadora do RG nº **85278*** SJS/IGP e CPF nº ***.247.480-**, nomeada pela portaria EBSEH 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0) e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica - **PE Nº 17/2023 - Processo Administrativo nº 23762.003908/2023-53**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e no termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Quimioterápicos Desertos e Cancelados do PE 51/2022**, especificado no Item 2 do Termo de Referência, anexo do Edital de **Pregão nº 17/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS CADASTRAIS		
Razão Social da Empresa: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.		
CNPJ: 81.706.251/0001-98		
Endereço (completo e atualizado): R. João Amaral de Almeida, 100 - Cidade Industrial de Curitiba		
CEP: 81170-520	Cidade: Curitiba	Estado: PR
Telefone: 041 3165-7900	Telefone 02 (opcional): Digite o telefone aqui	
e-mail para licitações: gerencia.licitacao@promefarma.com.br		
e-mail para empenhos: empenhos2@promefarma.com.br		
Nome do representante legal: Jeferson Campos Mastaler		
CPF: 037.193.609-89	RG: 8.882.893-3 SSP/PR	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Nº Código do Banco: 001	Nome do Banco: BANCO DO BRASIL	
Nº Agência Bancária: 3007-4	Nº Conta Corrente: 101260-6	Dígito (Conta Corrente): 6

Item	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
0006	1.200	CPR	LEUKERAN - 2 MG (NOVO) ASP Princípio Ativo: CLORAMBUCILA Apresentação: 2 MG COM REV CT FR VD AMB X 25 Registro M.S.: 1376401480016 Fabricante: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA Cód. GGREM: 505617060041717	3,51	4.212,00
Preço Unitário: TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS					
Total Item: QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS					
Total - 0001: (R\$ 4.212,00) - QUATRO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS					

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e no Decreto nº 7.892/2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou

entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. **PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

7.4. É eleito o Foro da Justiça Federal, *Subseção* Judiciária de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes.

CAROLINA ZIEBELL
Superintendente - HE UFPel /Ebserh

JEFERSON CMPOS MASTALER
Representante Legal

DANIELLE NOLASCO ZAFFALON
Gerente Administrativa Substituta - HE UFPel /Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON CAMPOS MASTALER, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 24/05/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Nolasco Zaffalon, Gerente, Substituto(a)**, em 26/05/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30037300** e o código CRC **40620B0B**.

Referência: Processo nº 23762.007205/2023-02 SEI nº 30037300